



LEI Nº. 766, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Altera artigos e acrescenta inciso a Lei nº. 187, de 27 de dezembro de 2002, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 75 da Lei nº 187, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido com o seguinte inciso e § 3º:

Art. 75 - As gratificações são concedidas na forma de:

[...]

V – gratificação complementar.

[...]

§ 3º - A gratificação complementar de que trata o inciso V deste artigo é atribuída a servidor público cedido ou permutado de outra administração pública direta, autárquica ou fundacional e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando sua remuneração no órgão de origem for menor que a do cargo a ser ocupado no Município, pelo valor suficiente a complementação do subsídio ou remuneração recebida pelo cargo ocupado.(NR)

Art. 2º - O art. 80 da Lei nº 187, de 27 de dezembro de 2002, passa a viger com a redação seguinte:

Art. 80 - As gratificações previstas nos incisos II, III, IV e V, do artigo 75 não se incorporam ao vencimento.

.....(NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de maio de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO